



**Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu**
**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014**
CNPJ 19.087.344/0001-08



Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu das Artes.

Edital I de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Embu das Artes - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza as Leis Federais nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696/12, Lei nº 13.824, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Complementar Municipal nº. 258/14, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, pelos seguintes membros:

Anelita de Assis Neri – Poder Público – CMDCA;

Luiz Roberto Zeferino – Poder Público – CMDCA,

Mônica Silva Oliveira – Sociedade Civil – CMDCA,

Rosana Alves dos Santos – Sociedade Civil – CMDCA.

Parágrafo único: São competências da Comissão Especial Eleitoral;

- a) receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- b) organizar o processo eleitoral, elaborar o edital, a prova e o curso;
- c) disponibilizar material impresso contendo orientação sobre detalhes de procedimentos das eleições ao Governo e distribuir o referido material aos trabalhadores da eleição;



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

- d) decidir sobre os votos em separado, quando da apuração;
- e) apreciar e julgar os eventuais recursos e impugnações.

Art. 3º. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para a composição dos Conselhos Tutelares do Município de Embu das Artes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha (recondução ilimitada), conforme disposto na Lei 13.824/2019.

Art. 4º. Os Membros dos Conselhos Tutelares local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de **01 de outubro** de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 5º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção I – Da Remuneração:

Art. 6º. Os membros dos Conselhos Tutelares, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 5.692,04** (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarto centavos).

Art. 7º. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

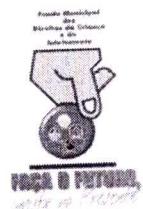
- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II – Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

Art. 8º. Os membros dos Conselhos Tutelares exercerão suas atividades durante o horário previsto no artigo 28 §§1º e 2º da Lei Municipal Complementar nº 258/14, sem prejuízo do



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

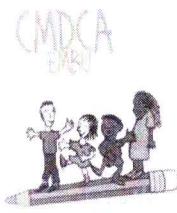
atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Art.9º. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

CAPITULO III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

Art. 10. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- II. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de qualquer um desses documentos: conta de água, luz, telefone fixo; atual e com data de no mínimo maio de 2021; contrato de locação e declaração do proprietário do imóvel onde reside o candidato, com reconhecimento de firma;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de ensino médio ou equivalente, até o dia da inscrição;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente há pelo menos 02 (dois) anos por meio de registro em carteira CTPS, contrato de trabalho ou prestação de serviços, declaração de Instituição prestadora de serviços afins, sendo esta assinada pelo representante legal e pelo menos mais dois membros da diretoria em papel timbrado e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com cópia da Ata de Eleição da Diretoria e Estatuto. Entregar também breve relato das atividades exercidas.
- VIII. não estar concorrendo ou exercendo cargos políticos, nem concorrer a estes no exercício do mandato de Conselheiro, salvo renúncia do mandato em tempo hábil de 06 (seis) meses antecedentes ao pleito;



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

- IX. ser aprovado em prova de seleção a ser aplicada por Consultoria Externa a critério deste;
X. ter participado de curso preparatório para conselheiros tutelares, coordenado pelo CMDCA, com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), observada regulamentação própria.

Parágrafo único. Não serão aceitos as versões digitais dos documentos, somente físicos.

CAPITULO IV - DA PUBLICIDADE:

Art. 11. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares observará o

Cronograma anexo ao presente Edital.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará este Edital no sitio da Prefeitura "www.cidadeembudasartes.sp.gov.br", paço municipal, jornal de grande circulação no município e prédios públicos.

Art. 13. As demais fases do processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares, serão publicadas no sitio da Prefeitura "www.cidadeembudasartes.sp.gov.br" e paço municipal, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações;
- d) Dia e local da realização da prova;
- e) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova;
- f) Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova, após análise de eventuais recursos;
- g) Dia e local do curso de capacitação;
- h) Relação preliminar dos candidatos capacitados;
- i) Relação definitiva dos candidatos capacitados, pós análise de eventuais recursos;
- j) Dia e locais de votação;
- k) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- m) Termo de Posse.

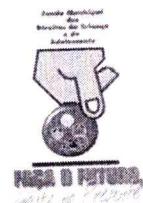
CAPITULO V – DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP.
CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



Seção I – Da Inscrição dos Candidatos:

Art. 14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

Art. 15. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 16. As inscrições ficarão abertas no período **de 9:00 horas do dia 29/05/2023 às 16:00 horas do dia 22/06/2023**.

Art. 17. As inscrições serão feitas na **Praça de Atendimento do Paço Municipal situado na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes.**

Art. 18. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.
- b) o candidato, pessoa com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;
- c) apresentar original de documento de identidade de valor legal, com expedição máxima de 05 (cinco) anos no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- d) apresentar os documentos exigidos no artigo 10 e incisos deste Edital;

Parágrafo único: O candidato aprovado na prova de conhecimento deverá apresentar 02 (duas) unidades de fotografia colorida, tamanho 3X4.

Art. 19. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

Art. 20. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

Art. 21. Não será admitida inscrição por meio de procura;

Seção II – Da Impugnação às Candidaturas:

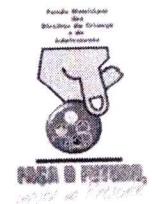
Art. 22. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 dias contados da publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos, em devidamente

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP. 5
CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



fundamentada.

Art. 23. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para que no prazo de 05 (dias), contados a partir de sua notificação, apresente sua defesa.

Art. 24. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quem der causa a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 25. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dias), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Art. 26. Da decisão da Comissão, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do resultado da Comissão Especial Eleitoral. O Conselho se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

Art. 27. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova de conhecimento, nos termos do artigo 13 deste Edital.

Art. 28. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados no sitio da Prefeitura "www.cidadeembudasartes.sp.gov.br" e no paço municipal.

Seção III – Do Dia, Local e Conteúdo da Prova de Conhecimento:

Art. 29. A prova de conhecimentos ocorrerá no dia **06/08/2023, das 8:00 horas às 12:00 horas, local a ser definido.**

Art. 30. Duração das provas: 04 horas.

Art. 31. A prova será constituída dos seguintes itens:

a) 30 (trinta) questões de múltipla escolha (conteúdo: gramática, Constituição Federal – relacionado à criança e ao adolescente, Lei Complementar Municipal nº 258/14 e seu Projeto de lei Complementar nº 12/2023 e ECA); Sinase (Lei 12.594/2012), Convivência Familiar e comunitária e Trabalho Infantil, Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 que regulamenta, Lei 14.344/2022 e a Lei 13.819/2019.

b) Redação de no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas. O tema da redação será I



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



informado no dia e hora da prova.

Seção IV – Da Pontuação, Realização da Prova e dos Aprovados:

Art. 32. As questões objetivas valerão 1.0 (um) ponto cada, totalizando 30 (trinta) pontos.

Art. 33. A redação valerá 20 (vinte) pontos.

Art. 34. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida pelo CMDCA, deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu inicio, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

Art. 35. Após o fechamento dos portões não será permitido o ingresso de retardatário no local da prova.

Art. 36. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, devendo, o candidato permanecer no mínimo, 2 (duas) horas na sala.

Art. 37. Fica desde já vedado, substituições de provas bem como o agendamento de provas com data e conteúdo diferente das mencionadas no artigo 32, alínea "a" deste edital.

Art. 38. Durante a realização da prova não poderá o candidato fazer consulta a livros ou pessoas, bem como, fica proibido o uso de aparelho eletrônico, relógios digitais, aparelhos celulares e assemelhados, sob pena de eliminação imediata do candidato.

Art. 39. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura.

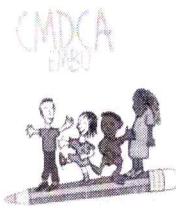
Art. 40. O candidato não poderá levar o caderno de questões

Art. 41. Serão considerados aprovados os candidatos que acertarem 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas e obtiverem nota igual ou superior a 10(dez) na avaliação da redação.

Art. 42. A divulgação das notas e dos candidatos aprovados será no dia **15/08/2023**, através de listagem afixada nos termos do artigo 13 deste Edital.

Seção V – Do Curso de Capacitação:

Art. 43. Os candidatos habilitados na inscrição estarão automaticamente convocados a participar do curso de capacitação para Conselheiro Tutelar (1ª etapa) que será realizado no dia **08/07/2023, em horário e local a ser definido e divulgado.**



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

Parágrafo Único – A 2ª etapa se dará após o pleito eleitoral com data e local a ser divulgados.

Art. 44. Somente os candidatos que tenham freqüentado 75% (setenta e cinco por cento) do curso de capacitação (1ª etapa), poderão se submeter ao processo de escolha popular.

Art. 45. O candidato que se ausentar do curso de capacitação preparatório terá sua participação indeferida no processo de escolha popular, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado, por documento oficial, expedido por unidade de saúde e protocolado na Praça de Atendimento do Paço Municipal, situado na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes, no horário compreendido entre 13h às 16h, na data de **10/07/2023** e este será apreciado pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPITULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL:

Seção I - Da reunião que autoriza a Campanha Eleitoral:

Art. 46. Em reunião própria, **no dia 31/08/2023 às 19:00 horas em local a ser definido e divulgado.** Nesta, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar

conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

Art. 47. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 48. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Art. 49. Caberá ao candidato que não comparecer a reunião, buscar informações sobre a pauta apresentada junto a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes

Seção II - Da Candidatura:

Art. 51. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 52. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, sob pena de cassação da candidatura.

Seção III - Dos Eleitores:

Art. 53. Poderão Votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município de Embu das Artes e tenham seu nome na lista de votação da mesa eleitoral;

Art. 54. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e ou documento oficial de identidade com foto;

Art. 55. Cada eleitor deverá votar em até 5 (cinco) candidatos inscritos.

- Não será permitido o voto por procuraçāo;
- Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação, ou que não apresente documento em conformidade com o disposto no item b, bem como não será permitido à votação em zona não correspondente ao Título de Eleitor.

Art. 56. Não serão aceitos como identificação: boletins de ocorrências, certidão de nascimento, CNH sem foto, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

Seção IV - Da Campanha Eleitoral:

Art. 57. A campanha eleitoral terá início no dia **01/09/2023**.

Art. 58. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio

de debates, Podcast, distribuição de “santinhos” e rede sociais, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 59. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP. 9
CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 60. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 61. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

Art. 62. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 63. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

Art. 64. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

Art. 65. A divulgação dos candidatos somente poderá ser realizada em material digital ou impresso produzido exclusivamente pelo CMDCA, com vistas à utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Seção V - Das Proibições:

Art. 66. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de jornal impresso, rádio, televisão, carros de som, adesivos, faixas, outdoors, placas, camisetas, bones, mensagem eletrônica para endereços cadastrados em realização de disparo em massa (Impulsionamento) e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 67. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I) entidade ou governo estrangeiro;

- II) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

- III) concessionário ou permissionário de serviço público;

- IV) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição

compulsória em virtude de disposição legal;

V) entidade de utilidade pública;



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

VI) entidade de classe ou sindical;

VII) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII) entidades benéficas e religiosas;

IX) entidades esportivas;

X) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 68. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

Art. 69. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 70. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 71. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 72. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 73. É vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos mesmos no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 74. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição (boca de urna), em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 75. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Seção VI - Das Penalidades:

Art. 76. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura cassada pela Comissão Especial Eleitoral, mediante representação e garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 77. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato. Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 78. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 79. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 80. O candidato que infringir as condições de campanha e divulgação incorrerão em multa de meio salário mínimo vigente, a qual será revertida ao FUMCAD.

Seção VII - Da Fiscalização:

Art. 81. O candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa e a interposição de recursos por escrito a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 82. É facultado ao candidato indicar 1 (um) fiscal para auxiliá-lo, o nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima **10(dez) dias úteis antes da data do pleito, na Praça de Atendimento do Paço Municipal situado na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes, no horário compreendido entre 13:00 às 16:00 horas.**

Art. 83. Os candidatos, bem como os fiscais inscritos, deverão permanecer munidos de documentos de identificação (RG, ou outro documento oficial com foto), durante o período de votação.

Art. 84. Na chegada aos locais de votação, os candidatos e os fiscais inscritos, deverão apresentar o referido documento ao Presidente da mesa Eleitoral, bem como permanecer com crachás durante a votação e apuração.

Art. 85. Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da Mesa, sendo permitida a presença de no Maximo 3 (três) candidatos diferentes em cada sala, incluindo o próprio candidato.

Art. 86. Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente





Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com eleitores.

Art. 87. Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando os eleitores e os integrantes da organização.

Art. 88. O fiscal que impedir o bom andamento das eleições poderá ser retirado do local de votação pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata e ficará impedido de retornar ao recinto.

Art. 89. Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal do local de votação:

- a) tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- b) intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c) tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) comunicar-se com os eleitores no local de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;
- e) não se apresentar a mesa quando de sua chegada ou não apresentar documento de identificação;
- f) portar ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g) praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

CAPITULO VII - DO PLEITO:

Seção I - Do Dia e Locais de Votação:

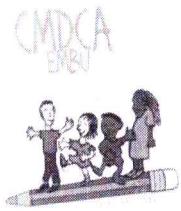
Art. 90. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023**, das **08:00 às 17:00 horas** em locais definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, publicado nos termos do artigo 13 deste Edital.

Art. 91. Os locais de votação contarão com a presença da Comissão Eleitoral Especial, com servidores públicos municipais designados por decreto, devidamente identificados, que auxiliarão nas atividades durante o período de votação e com a GCM para zelar pela segurança das eleições.

Art. 92. Haverá mesas eleitorais compostas de presidente, 1º e 2º mesários.

Art. 93. Não poderão compor a mesa ou trabalhar nas atividades de apoio, menores de 18 (dezoito) anos e aqueles que possuem qualquer grau de parentesco ou de relação com os candidatos. Também não podem participar da mesma mesa aqueles que forem parentes entre si.





Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



Seção II - Da forma de Votação e da Cédula:

Art. 94. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas ou não pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 95. Caso a votação ou apuração eletrônicas sejam obstadas por falhas técnicas ou circunstanciais imprevisíveis, as eleições e apurações serão adaptadas ao procedimento previsto neste Edital, ou seja, cédulas para votação manual.

Art. 96. Será utilizado no processo o voto eletrônico ou com cédula.

Parágrafo Único. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 97. O TRE e a Municipalidade poderão firmar convênio para que seja fornecida a listagem dos eleitores do Município de Embu das Artes, bem como as cabines e urnas e treinamento de pessoal que trabalhará nas eleição e apuração.

Art. 98. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 99. Nas cédulas de votação, constarão os nomes dos candidatos que concorrerão aos Conselhos Tutelares I, II e III.

Art. 100. As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelos Mesários para que sejam consideradas válidas.

Seção III - Do Presidente da Mesa:

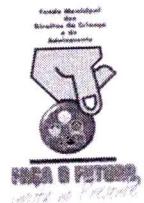
Art. 101. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) comparecer ao local de votação no dia da eleição a partir das **7:00 horas** e permanecer até o término da eleição e apuração;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação para o qual foi designado;
- c) orientar os mesários para o processo eleitoral;
- e) Vincar e rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição;
- f) a vista dos mesários presentes, cujos nomes, RG e endereço, serão anotados em ata,





Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

- mostrar a urna de lona vazia, assinar as cédulas e em seguida da por iniciada a eleição;
- g) entregar a cédula carimbada, assinada e vincada;
 - h) redigir a ata de eleição considerando o inicio da mesma, o número de eleitores, as ocorrências que porventura venham a acontecer e o término do processo eleitoral;
 - i) orientar o eleitor a votar em até 5 (cinco) candidatos inscritos.
 - j) dar por encerrada a votação quando o último eleitor, presente até as 17:00 horas, exercer o direito de votar;
 - l) conferir o número de votantes;
 - m) lacrar a urna juntamente e posteriormente lacrar em envelopes a lista de votantes e ata de eleição que serão entregues a Comissão Especial Eleitoral;
 - n) determinar a retirada do fiscal que incorrer em qualquer das hipóteses previstas neste edital, registrando a ocorrência;
 - o) Quando de urna eletrônica, tirar a zerézima no inicio da eleição, encerrar a urna e imprimir o relatório final.
 - p) Encerrada a votação, o Presidente finalizará o boletim de urna, a ata da eleição e a urna, a qual será lacrada:

Seção IV – Do 1º (primeiro), 2º (segundo) mesário e dos trabalhadores de apoio:

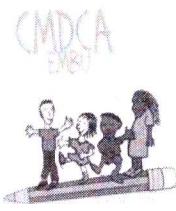
Art. 102. Compete ao 1º (primeiro) mesário:

- a) comparecer ao local de votação no dia da eleição a partir das **7:00 horas** e permanecer até o término da votação e apuração;
- b) auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais;
- c) verificar a documentação dos eleitores, identificar o eleitor e auxiliá-lo na assinatura da lista de presença;
- d) orientar o eleitor a votar em até 5 (cinco) candidatos inscritos.

e) Consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com este Edital

Art. 103. Compete ao 2º (segundo) mesário:

- a) comparecer ao local de votação, no dia da eleição a partir das **7:00 horas** e permanecer até o término da apuração;
- b) substituir o 1º mesário, quando este estiver ausente ou substituindo o Presidente, consignando em ata referida substituição com a identificação mediante anotação RG ou número de título de eleitor;



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

- c) orientar a presença dos fiscais na sessão de votação autorizando o remanejamento;
- d) verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- e) consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com este Edital

Art. 104. Compete aos trabalhadores de apoio:

- a) organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência;
- b) distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às **17:00 horas**, e que tenham chegado até este horário.

Seção V - Dos procedimentos para votação:

Art. 105. O 1º (primeiro) mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando em conformidade com o que determina o artigo 10 deste Edital, localizará o nome do eleitor na lista, fazendo com que este assine a mesma no local apropriado.

Art. 106. Os analfabetos deverão apor o polegar no local de assinatura.

Art. 107. Após a assinatura da lista, o 2º (segundo) Mesário encaminhará o eleitor para que receba do Presidente a cédula já vincada e rubricada e então será encaminhado à cabina de votação, no caso de votação por cédula. E no caso de urna eletrônica, o 2º mesário liberará a urna eletrônica e o eleitor será encaminhado à cabine de votação.

Art. 108. Após preenchida a cédula de forma secreta e depositado o voto na urna (em caso de voto manual), o eleitor dirigir-se à saída da sala, onde receberá de volta os documentos apresentados.

Seção VI - Da Votação:

Art. 109. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos inscritos.

Art. 110. O eleitor votará em seu candidato com um "X" ao lado do nome deste, no respectivo quadrilátero, ou fará de forma inequívoca outro sinal desde que dentro do referido quadrilátero.

Art. 111 Se o eleitor preencher incorretamente a cédula não poderá solicitar outra, no caso de urna eletrônica poderá cancelar a operação e reiniciar o processo.

Seção VII - Do encerramento da votação:

Art. 112. A votação será encerrada impreterivelmente às **17:00 horas**, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados.



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



Art. 113. As pessoas que estiverem na fila do local de votação às **17:00 horas**, receberão uma senha que será distribuída pelo Pessoal de Apoio, partindo do último para o primeiro eleitor presente, vetando-se o ingresso de novas pessoas para exercer o direito do voto.

Art. 114. Encerrada a votação, o Presidente finalizará o boletim de urna, a ata da eleição e a urna, a qual será lacrada;

Art. 115. Todo material relativo à eleição será recolhido pelo Presidente da mesa, tais como: zerézimas, boletim de urna, atas, lista de votação e cédulas oficiais. Materiais que serão acondicionados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados obrigatoriamente pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Art. 116. Os membros da mesa assinarão a ata de eleição contendo o número total de votos, número total de cédulas quando a votação for manual, número de descrição das ocorrências, horário de inicio e encerramento da votação.

Art. 117. No caso de votação eletrônica ou manual, haverá um Presidente escolhido para receber todos os envelopes contendo os materiais dos demais candidatos. Estando de posse do material, com as assinaturas e rubricas necessárias conduzirá tudo, acompanhado de policiamento ou Guarda Civil ao local de apuração.

Seção VIII - Da Organização da apuração:

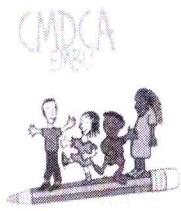
Art. 118. A totalização eletrônica dos votos e, ou apuração manual terá inicio no próprio dia **01 de outubro de 2023**, após confirmação e verificação da chegada de todas as urnas no local de apuração, sendo este o **Estádio Municipal Hermínio Espósito sito à Alameda Fernando Batista Medina, 120, Centro, Embu das Artes**.

Art. 119. Caso a apuração seja manual, esta será feita por uma junta apuradora composta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de modo contíguo a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 120. No caso de apuração manual, a mesa apuradora deverá estar previamente equipada com material necessário a apuração: canetas esferográficas e hidrográficas vermelhas, régua, pastas, atas, planilhas de apuração e boletins de apuração.

Art. 121. No recinto de apuração ou totalização eletrônica serão permitidos, apenas os candidatos e seus respectivos fiscais, membros da Comissão Especial Eleitoral, representantes do Ministério Público; conselheiros do CMDCA e servidores públicos municipais previamente convocados.

Art. 122. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Especial Eleitoral e, ao Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP. 17 CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

Ministério Público, solucionar eventuais dúvidas decorrentes dos processos de apuração, bem

como, intervir de ofício no mesmo, quando constatada qualquer irregularidade na apuração.

Seção IX - Da sistematização da apuração:

Art. 123. Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão no próprio dia **01 de outubro de 2023**, obedecendo aos procedimentos a seguir estabelecidos:

- a) abertura das urnas: as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público;
- b) contagem de votos: os votos serão inicialmente contados para verificar a compatibilidade entre o número de votos indicados na ata de eleição referente à urna apurada e o número de cédulas constantes da urna.
- c) poderá haver recontagem quando se verificar incompatibilidade entre os números em questão, ocorrência essa que será solucionada a critério da Comissão Especial Eleitoral, conjuntamente com o Ministério Público;

Art. 124. Os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

- I – válidos;
- II – inválidos;
- III – nulos e,
- IV – brancos.

Art. 125. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 126. Será considerado inválido o voto: (no caso de cédula)

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- b) que tiver o sigilo violado.

Art. 127. Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 128. O voto em branco receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto, no caso de cédula.

Art. 129. O voto nulo receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto, no caso de cédula.

Art. 130. Cada urna deverá ser imediatamente lacrada após a apuração, vedada sua



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



reabertura em qualquer hipótese, no caso de cédula.

Art.131. A Comissão Eleitoral acompanhada de policiamento, e ou Guarda Civil, levará todo o material da eleição ao local de apuração, no **Estádio Municipal Hermínio Espósito sítio à Alameda Fernando Batista Medina, 120, Centro, Embu das Artes.**

Art. 132. As mesas apuradoras deverão preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e o número de votos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos.

Art. 133. Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 134. As atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, bem como, de todo material de apuração, indicando a totalização de votos válidos, inválidos, nulos e brancos serão entregues a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 135. A junta apuradora deverá preencher as planilhas de apuração. Indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, brancos e nulos, no caso de cédulas.

Art. 136. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 137. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final.

Art. 138. A divulgação do resultado e de eventuais recursos serão publicadas nos termos do artigo 13 deste Edital.

CAPITULO VIII - DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 139. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 140. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 141. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 15 (quinze) primeiros lugares, sendo 05 (cinco) membros para o Conselho I, 05 (cinco) para o Conselho II e (05) cinco membros para



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



o Conselho III, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito

será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

CAPITULO IX - DOS RECURSOS:

Art. 142. Será admitido recurso quanto:

- I- o deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- II - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- III - ao resultado da prova de conhecimento;
- IV - à eleição dos candidatos;
- VII - ao resultado final.

Art. 143. O prazo para interposição de recurso será de **05 (cinco) dias** após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 144. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no artigo 142 e incisos deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 145. Os recursos deverão ser entregues na **Praça de Atendimento do Paço Municipal, situado na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes**.

Art. 146. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

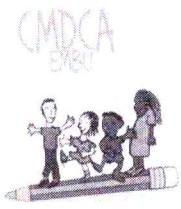
Art. 147. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 148. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

Art. 149. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de **02 (dois) dias**.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 150. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão)



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 151. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 152. Na ocorrência do disposto no artigo 142, incisos II e III deste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 153. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação prevista no artigo 13 deste Edital.

CAPITULO X - DA HOMOLOGAÇÃO:

Art. 154. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de **02 (dois) dias**, por meio de divulgação prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 155. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA convocará os eleitos para participarem de um estágio de 32 (trinta e duas) horas a ser cumprido na sede do Conselho ao qual o conselheiro exercerá sua função.

CAPITULO X – DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

Art. 156. A posse dos candidatos eleitos titulares e suplentes dar-se-á ao **dia 10 (dez) de janeiro de 2024, às 10:00 horas no Centro Cultural Mestre Assis**.

Art. 157. Tomarão posse apenas os candidatos eleitos titulares e suplentes que cumprirem as 32 (trinta e duas) horas de estágio em local e datas a serem definidos e que obtiverem 75% de frequencia na capacitação.

Art. 158. Em caso de empate entre os candidatos eleitos para atuar nos Conselhos Tutelares, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- candidato com mais idade;
- candidato que tiver maior tempo de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 159. Seguindo a classificação, o candidato eleito mais votado escolherá para qual Conselho (I,II ou III) será lotado e assim sucessivamente até o preenchimento total da vagas.



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



Parágrafo Único – O candidato suplente que, quando convocado para substituir um Conselheiro Titular, não comparecer ou se manifestar quanto ao interesse de atuar na suplência, será desclassificado, perdendo o título de Suplente.

Art. 160. O candidato eleito titular e suplente que não comparecer no dia da posse, fica impedido de assumir.

Art. 161. Se na data da posse o candidato eleito titular e suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações comprovadas ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada justificativa médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 162. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 163. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 30 (trinta) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 164. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 30 (trinta), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

Art. 165. O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 166. Os artigos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos termos do artigo 13 deste Edital.

Art. 167. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 168. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu



**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**

Art. 169. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 170. O candidato que quiser desistir de participar do processo, deve informar a Comissão Especial Eleitoral, formalmente em carta de próprio punho, com sua assinatura e o devido reconhecimento desta no cartório competente.

Art. 171. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades, como compra de votos e corrupção eleitorais.

Parágrafo Único. Essas denúncias deverão ser acompanhadas de quaisquer provas admitidas em Direito e deverão ser feitas à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 172. Todas as decisões, as ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 173. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados, por meio de ofício elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

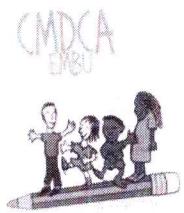
Art. 174. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Embu das Artes, 26 de maio de 2023

**Anelita de Assis Neri
Presidente do CMDCA**



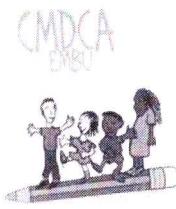
Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

**Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08**



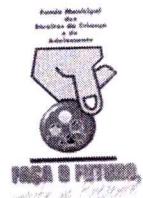
Cronograma de Ações para a Eleição do Conselho Tutelar

Ação	Data
Publicação do Edital	29/05/2023
Registro da Candidatura	29/05 a 22/06/2023
Publicação dos Candidatos Inscritos	23/06/2023
Publicação da relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações.	04/07/2023
Capacitação 1ª Etapa	08/07/2023
Prova Eliminatória	06/08/2023
Publicação do resultado da prova eliminatória	15/08/2023
Publicação Definitiva dos candidatos aprovados na prova, após análise de recursos.	24/08/2023
Reunião para firmar compromissos	31/08/2023
Período de Campanha	01/09 a 30/09/2023
Inscrição de Fiscal para acompanhamento do pleito	11/09 a 15/09/2023
Publicação dos locais de votação	11/09/2023
Eleição	01/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Embu das Artes/SP.

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome Completo: _____

Identificação para cédula (nome, codinome ou apelido): _____

Endereço residencial: _____
Telefone _____ **e-mail** _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
() Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça (original).	() Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral.
() Documento oficial de identificação (original e cópia).	() Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Ensino Médio (cópia).
() Comprovante de endereço, que ateste 02 (dois) anos de residência em Embu das Artes, conta de água, luz, telefone fixo ou contrato de locação e declaração do proprietário do imóvel. (Cópia)	() Comprovante de experiência formal, contrato de prestação de serviços na área de defesa ou atendimento de crianças e adolescentes há pelo menos dois anos ou declaração de Instituição prestadora de serviços afins, sendo esta assinada pelo representante legal e pelo menos mais dois membros da diretoria em papel timbrado e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com cópia da Ata de Eleição da Diretoria e Estatuto
() Título de eleitor (cópia).	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – cópia.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar.

Assinatura do Candidato

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP.
CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587